

**RESOLUÇÃO N° 009/2024  
de 17 de junho de 2024.**

*Institui gratificação mensal para Pregoeiro e  
Agente de Contratação.*

**O PRESIDENTE DO COMAJA, Sr. Abel Grave**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instrumentos de valorização dos empregados públicos encarregados pelas funções relativas às licitações, em virtude de atribuições e responsabilidades que excedem os cargos efetivos;

CONSIDERANDO que compete ao Pregoeiro e Agente de Contratação coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital; conduzir a sessão pública e de habilitação do certame; receber, examinar e decidir os recursos; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;

**RESOLVE**

Art. 1º Fica instituída a gratificação a ser atribuída ao Pregoeiro e Agente de Contratação.

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para as funções de Pregoeiro e Agente de Contratação será R\$ 1.187,20 (um mil cento e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo único. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores e empregados públicos do COMAJA.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 4º Compete ao Pregoeiro e Agente de Contratação as funções, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, bem como o lançamento de todas as fases licitatórias e encerramento do procedimento no Licitacon e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos  
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



*Rota*  
das  
Terras

**ENCANTADAS**  
Recantos, contos e histórias  
do povo gaúcho

Art. 5º Não terá direito a percepção da gratificação, empregado público contratado como Cargo em Confiança ou Cargo em Comissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Resolução revoga as disposições em contrário.

Ibirubá – RS, 17 de junho de 2024.

**Abel Grave**  
Presidente

\*A via assinada encontra-se arquivada na Sede do COMAJA.